



Prefeitura do Município  
**ARIRANHA DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Semeando um  
Futuro Melhor**

**LEI 100/2001**

**SÚMULA:** Reajusta e fixa valor para cobrança da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para cobranças de impostos referentes ao exercício de 2002 e, altera o Art. 297 § 2º da Lei Municipal 035/97 de 26/11/97 (Código Tributário) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ,** Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Roberto Miguel Guedert, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**Art. 1º** – Fica reajustado e fixado o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para cobranças de impostos referentes ao exercício de 2002 no valor de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos) cada unidade.

**Parágrafo Único:** O Valor para a nova UFM (Unidade Fiscal Municipal), foi reajustado em conformidade com a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 2º** – Fica alterado o Art. 297 § 2º da Lei Municipal 035/97 de 26/11/97 (Código Tributário), passando a ter a seguinte redação:

**§ 2º** – A Unidade Fiscal do Município será corrigida anualmente, mediante aprovação de Lei Municipal, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
ROBERTO MIGUEL GUEDERT  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Paraná Centro*  
N.º 326 Pág. 02 classificados  
Edição de 17 / 12 / 2001  
